REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Terça-feira, 15 de Setembro de 2009



Série

Número 175

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 21/2009

Concede a Joana Raquel Fernandes Alves Velosa a equiparação a bolseiro para a frequência do Curso de Pós-Graduação em Intervenção Sistémica e Terapia Familiar.

Despacho n.º 22/2009

Concede a Mara Sofia Ferreira Andrade a equiparação a bolseiro para a frequência do Curso de Pós-Graduação em Intervenção Sistémica e Terapia Familiar.

Despacho n.º 23/2009

Concede a Rita Manuela Correia Gouveia a equiparação a bolseiro para a frequência do Curso de Pós-Graduação em Intervenção Sistémica e Terapia Familiar.

Despacho n.º 24/2009

Concede a Maria Teresa Rodrigues Mendes Silva e a Sónia Filipa Sousa Ferraz Vieira a equiparação a bolseiro para a frequência do Curso de Pós-Graduação em Intervenção Sistémica e Terapia Familiar.

Despacho n.º 25/2009

Concede a Adelino Neves Quintal a equiparação a bolseiro para a frequência do Curso de Pós-Graduação em Intervenção Sistémica e Terapia Familiar.

Despacho n.º 26/2009

Concede a Margarida da Conceição Nunes Alves Gil de Sousa a equiparação a bolseiro para a frequência do Curso de Pós-Graduação em Intervenção Sistémica e Terapia Familiar.

PONTA DO OESTE - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ZONAOESTE DA MADEIRA, S.A.

Anúncio de concurso

Alteração à rede viária do campo de golfe da Ponta do Pargo.

SECRETARIAREGIONALDOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 21/2009

Considerando que a trabalhadora contratada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, Joana Raquel Fernandes Alves Velosa, técnica superior de saúde estagiária, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto em funções públicas, pretende frequentar o Curso de Pós-Graduação em Intervenção Sistémica e Terapia Familiar, cujo funcionamento decorrerá na Universidade da Madeira, na cidade do Funchal, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior;

Considerando que a frequência do identificado curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte da trabalhadora contratada, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções, não originando, por outro lado, qualquer acréscimo de encargos com pessoal;

Considerando que o Curso de Pós-Graduação em Intervenção Sistémica e Terapia Familiar, decorrerá na Universidade da Madeira, na cidade do Funchal, em regime de ensino presencial;

Considerando que, segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas do Estado e demais pessoas colectivas públicas, que se proponham a frequentar (entre outros) cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais.

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do regime jurídico anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/M, de 8 de Novembro e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 272/88 de 3 de Agosto, determino o seguinte:

- 1 À trabalhadora contratada, Joana Raquel Fernandes Alves Velosa, técnica superior de saúde estagiária, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto em funções públicas, é concedida a equiparação a bolseiro para a frequência do Curso de Pós-Graduação em Intervenção Sistémica e Terapia Familiar, cujo funcionamento decorrerá na Universidade da Madeira, na cidade do Funchal, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, durante os anos lectivos de 2009/2010 e 2010/2011.
- 2 A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções, a iniciar a 17 de Abril de 2009 e durante dois anos lectivos, numa sexta-feira e num sábado por mês, em conformidade com o respectivo programa de curso, com fim previsto para 11 de Abril de 2011.
- 3 No caso de a beneficiária da equiparação, mediante documento idóneo, comprovar a pretensão de aceder a provas, exames, ou trabalhos que, directa ou indirectamente, determine o aproveitamento escolar, não compreendido no sobredito período, será prorrogada a concessão de equiparação, até a conclusão da prestação das respectivas provas, exames, ou trabalhos, o que também deverá ser comprovado documentalmente.

- 4 A atribuição dos benefícios concedidos, ao abrigo do estatuto de equiparação a bolseiro, ficará condicionada à assiduidade da beneficiária, quer às sessões lectivas quer à prestação de provas, sem prejuízo do disposto na lei geral, sobre as faltas justificadas e respectivo regime.
- 6 Concluído o Curso de Pós-Graduação, a equiparada a bolseira deverá desempenhar funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, ou em outro organismo sob a tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por um período não inferior a cinco anos, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo da presente equiparação.
- 7 O presente despacho tem efeitos reportados a 17 de Abril de 2009, nos termos do artigo 128.º n.º 2, al. a) do Código do Procedimento Administrativo.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 3 de Setembro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

Despacho n.º 22/2009

Considerando que a trabalhadora contratada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, Mara Sofia Ferreira Andrade, técnica superior de saúde estagiária, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto em funções públicas, pretende frequentar o Curso de Pós-Graduação em Intervenção Sistémica e Terapia Familiar, cujo funcionamento decorrerá na Universidade da Madeira, na cidade do Funchal, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior:

Considerando que a frequência do identificado curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte da trabalhadora contratada, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções, não originando, por outro lado, qualquer acréscimo de encargos com pessoal;

Considerando que o Curso de Pós-Graduação em Intervenção Sistémica e Terapia Familiar, decorrerá na Universidade da Madeira, na cidade do Funchal, em regime de ensino presencial;

Considerando que, segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas do Estado e demais pessoas colectivas públicas, que se proponham a frequentar (entre outros) cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais.

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do regime jurídico anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº 7/2007/M, de 8 de Novembro e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 272/88 de 3 de Agosto, determino o seguinte:

1 - À trabalhadora contratada, Mara Sofia Ferreira Andrade, técnica superior de saúde estagiária, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto em funções públicas, é concedida a equiparação a bolseiro para a frequência do Curso de Pós-Graduação em Intervenção Sistémica e Terapia Familiar, cujo funcionamento decorrerá na Universidade da Madeira, na cidade do Funchal, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, durante os anos lectivos de 2009/2010 e 2010/2011.

- 2 A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções, a iniciar a 17 de Abril de 2009 e durante dois anos lectivos, numa sexta-feira e num sábado por mês, em conformidade com o respectivo programa de curso, com fim previsto para 11 de Abril de 2011.
- 3 No caso de a beneficiária da equiparação, mediante documento idóneo, comprovar a pretensão de aceder a provas, exames, ou trabalhos que, directa ou indirectamente, determine o aproveitamento escolar, não compreendido no sobredito período, será prorrogada a concessão de equiparação, até a conclusão da prestação das respectivas provas, exames, ou trabalhos, o que também deverá ser comprovado documentalmente.
- 4 A atribuição dos benefícios concedidos, ao abrigo do estatuto de equiparação a bolseiro, ficará condicionada à assiduidade da beneficiária, quer às sessões lectivas quer à prestação de provas, sem prejuízo do disposto na lei geral, sobre as faltas justificadas e respectivo regime.
- 6 Concluído o Curso de Pós-Graduação, a equiparada a bolseira deverá desempenhar funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, ou em outro organismo sob a tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por um período não inferior a cinco anos, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo da presente equiparação.
- 7 O presente despacho tem efeitos reportados a 17 de Abril de 2009, nos termos do artigo 128.º n.º 2, al. a) do Código do Procedimento Administrativo.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 3 de Setembro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

Despacho n.º 23/2009

Considerando que a trabalhadora nomeada, do Mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, Rita Manuela Correia Gouveia, médica integrada na carreira médica de clínica geral, pretende frequentar o Curso de Pós-Graduação em Intervenção Sistémica e Terapia Familiar, cujo funcionamento decorrerá na Universidade da Madeira, na cidade do Funchal, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior;

Considerando que a frequência do identificado curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte da trabalhadora nomeada, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções, não originando, por outro lado, qualquer acréscimo de encargos com pessoal;

Considerando que o Curso de Pós-Graduação em Intervenção Sistémica e Terapia Familiar, decorrerá na Universidade da Madeira, na cidade do Funchal, em regime de ensino presencial;

Considerando que, segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos trabalhadores nomeados do Estado e demais pessoas colectivas públicas, que se proponham a frequentar (entre outros) cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais.

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do regime jurídico anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/M, de 8 de Novembro e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 272/88 de 3 de Agosto, determino o seguinte:

- 1 À trabalhadora nomeada, Rita Manuela Correia Gouveia, médica da carreira médica de clínica geral, integrada no Mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, é concedida a equiparação a bolseiro para a frequência do Curso de Pós-Graduação em Intervenção Sistémica e Terapia Familiar, cujo funcionamento decorrerá na Universidade da Madeira, na cidade do Funchal, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, durante os anos lectivos de 2009/2010 e 2010/2011.
- 2 A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções, a iniciar a 17 de Abril de 2009 e durante dois anos lectivos, numa sexta-feira e num sábado por mês, em conformidade com o respectivo programa de curso, com fim previsto para 11 de Abril de 2011.
- 3 No caso de a beneficiária da equiparação, mediante documento idóneo, comprovar a pretensão de aceder a provas, exames, ou trabalhos que, directa ou indirectamente, determine o aproveitamento escolar, não compreendido no sobredito período, será prorrogada a concessão de equiparação, até a conclusão da prestação das respectivas provas, exames, ou trabalhos, o que também deverá ser comprovado documentalmente.
- 4 A atribuição dos benefícios concedidos, ao abrigo do estatuto de equiparação a bolseiro, ficará condicionada à assiduidade da beneficiária, quer às sessões lectivas quer à prestação de provas, sem prejuízo do disposto na lei geral, sobre as faltas justificadas e respectivo regime.
- 6 Concluído o Curso de Pós-Graduação, a equiparada a bolseira deverá desempenhar funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., ou em outro organismo sob a tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por um período não inferior a cinco anos, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo da presente equiparação.
- 7 O presente despacho tem efeitos reportados a 17 de Abril de 2009, nos termos do artigo 128.º n.º 2, al. a) do Código do Procedimento Administrativo.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 3 de Setembro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

Despacho n.º 24/2009

Considerando que as trabalhadoras nomeadas, do Mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, Maria Teresa Rodrigues Mendes Silva e Sónia Filipa Sousa Ferraz Vieira, integradas na Carreira de Enfermagem, pretendem frequentar o Curso de Pós-Graduação em Intervenção Sistémica e Terapia Familiar, cujo funcionamento decorrerá na Universidade da Madeira, na cidade do Funchal, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior;

Considerando que a frequência do identificado curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte das trabalhadoras nomeadas, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções, não originando, por outro lado, qualquer acréscimo de encargos com pessoal;

Considerando que o Curso de Pós-Graduação em Intervenção Sistémica e Terapia Familiar, decorrerá na Universidade da Madeira, na cidade do Funchal, em regime de ensino presencial;

Considerando que, segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos trabalhadores nomeados do Estado e demais pessoas colectivas públicas, que se proponham a frequentar (entre outros) cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais.

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do regime jurídico anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/M, de 8 de Novembro e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 272/88 de 3 de Agosto, determino o seguinte:

- 1 Às trabalhadoras nomeadas, Maria Teresa Rodrigues Mendes Silva e Sónia Filipa Sousa Ferraz Vieira, Enfermeiras, da carreira de Enfermagem, integradas no Mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, são concedidas a equiparação a bolseiro para a frequência do Curso de Pós-Graduação em Intervenção Sistémica e Terapia Familiar, cujo funcionamento decorrerá na Universidade da Madeira, na cidade do Funchal, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, durante o ano lectivo de 2009/2010 e 2010/2011.
- 2 A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções, a iniciar a 17 de Abril de 2009 e durante dois anos lectivos, numa sexta-feira e num sábado por mês, em conformidade com o respectivo programa de curso, com fim previsto para 11 de Abril de 2011.
- 3 No caso de as beneficiárias da equiparação, mediante documento idóneo, comprovarem a pretensão de aceder a provas, exames, ou trabalhos, que directa ou indirectamente determinem o aproveitamento escolar, não compreendidos no sobredito período, será prorrogada a concessão de equiparação, até a conclusão da prestação das respectivas provas, exames, ou trabalhos, o que também deverá ser comprovado documentalmente.

- 4 A atribuição dos benefícios concedidos, ao abrigo do estatuto de equiparação a bolseiro, ficará condicionada à assiduidade das beneficiárias, quer às sessões lectivas quer à prestação de provas, sem prejuízo do disposto na lei geral, sobre as faltas justificadas e respectivo regime.
- 6 Concluído o Curso de Pós-Graduação, as equiparadas a bolseiras deverão desempenhar funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, ou em outro organismo sob a tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por um período não inferior a cinco anos, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo da presente equiparação.
- 7 O presente despacho tem efeitos reportados a 17 de Abril de 2009, nos termos do artigo 128.º n.º 2, al. a) do Código do Procedimento Administrativo.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 3 de Setembro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

Despacho n.º 25/2009

Considerando que o trabalhador contratado pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, Adelino Neves Quintal, técnico superior de saúde estagiário, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto em funções públicas, pretende frequentar o Curso de Pós-Graduação em Intervenção Sistémica e Terapia Familiar, cujo funcionamento decorrerá na Universidade da Madeira, na cidade do Funchal, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior;

Considerando que a frequência do identificado curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte do trabalhador contratado, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções, não originando, por outro lado, qualquer acréscimo de encargos com pessoal;

Considerando que o Curso de Pós-Graduação em Intervenção Sistémica e Terapia Familiar, decorrerá na Universidade da Madeira, na cidade do Funchal, em regime de ensino presencial:

Considerando que, segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas do Estado e demais pessoas colectivas públicas, que se proponham a frequentar (entre outros) cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais.

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do regime jurídico anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/M, de 8 de Novembro e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 272/88 de 3 de Agosto, determino o seguinte:

 1 - Ao trabalhador contratado, Adelino Neves Quintal, técnico superior de saúde estagiário, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto em funções públicas, é concedido a equiparação a bolseiro para a frequência do Curso de Pós-Graduação em Intervenção Sistémica e Terapia Familiar, cujo funcionamento decorrerá na Universidade da Madeira, na cidade do Funchal, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, durante os anos lectivos de 2009/2010 e 2010/2011.

- 2 A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções, a iniciar a 17 de Abril de 2009 e durante dois anos lectivos, numa sexta-feira e num sábado por mês, em conformidade com o respectivo programa de curso, com fim previsto para 11 de Abril de 2011.
- 3 No caso de o beneficiário da equiparação, mediante documento idóneo, comprovar a pretensão de aceder a provas, exames, ou trabalhos que, directa ou indirectamente, determine o aproveitamento escolar, não compreendido no sobredito período, será prorrogada a concessão de equiparação, até a conclusão da prestação das respectivas provas, exames, ou trabalhos, o que também deverá ser comprovado documentalmente.
- 4 A atribuição dos benefícios concedidos, ao abrigo do estatuto de equiparação a bolseiro, ficará condicionada à assiduidade do beneficiário, quer às sessões lectivas quer à prestação de provas, sem prejuízo do disposto na lei geral, sobre as faltas justificadas e respectivo regime.
- 6 Concluído o Curso de Pós-Graduação, o equiparado a bolseiro deverá desempenhar funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., ou em outro organismo sob a tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por um período não inferior a cinco anos, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo da presente equiparação.
- 7 O presente despacho tem efeitos reportados a 17 de Abril de 2009, nos termos do artigo 128.º n.º 2, al. a) do Código do Procedimento Administrativo.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 3 de Setembro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

Despacho n.º 26/2009

Considerando que a trabalhadora nomeada, do Mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, Margarida da Conceição Nunes Alves Gil de Sousa, integrada na carreira geral de Técnico Superior, pretende frequentar o Curso de Pós-Graduação em Intervenção Sistémica e Terapia Familiar, cujo funcionamento decorrerá na Universidade da Madeira, na cidade do Funchal, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior;

Considerando que a frequência do identificado curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte da trabalhadora nomeada, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções, não originando, por outro lado, qualquer acréscimo de encargos com pessoal;

Considerando que o Curso de Pós-Graduação em Intervenção Sistémica e Terapia Familiar, decorrerá na Universidade da Madeira, na cidade do Funchal, em regime de ensino presencial;

Considerando que, segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos trabalhadores nomeados do Estado e demais pessoas colectivas públicas, que se proponham a frequentar (entre outros) cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais.

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do regime jurídico anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/M, de 8 de Novembro e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 272/88 de 3 de Agosto, determino o seguinte:

- 1 À trabalhadora nomeada, Margarida da Conceição Nunes Alves Gil de Sousa, da carreira geral técnica superior, integrada no Mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, é concedida a equiparação a bolseiro para a frequência do Curso de Pós-Graduação em Intervenção Sistémica e Terapia Familiar, cujo funcionamento decorrerá na Universidade da Madeira, na cidade do Funchal, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, durante o ano lectivo de 2009/2010 e 2010/2011.
- 2 A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções, a iniciar a 17 de Abril de 2009 e durante dois anos lectivos, numa sexta-feira e num sábado por mês, em conformidade com o respectivo programa de curso, com fim previsto para 11 de Abril de 2011.
- 3 No caso de a beneficiária da equiparação, mediante documento idóneo, comprovar a pretensão de aceder a provas, exames, ou trabalhos que, directa ou indirectamente, determine o aproveitamento escolar, não compreendido no sobredito período, será prorrogada a concessão de equiparação, até a conclusão da prestação das respectivas provas, exames, ou trabalhos, o que também deverá ser comprovado documentalmente.
- 4 A atribuição dos benefícios concedidos, ao abrigo do estatuto de equiparação a bolseiro, ficará condicionada à assiduidade da beneficiária, quer às sessões lectivas quer à prestação de provas, sem prejuízo do disposto na lei geral, sobre as faltas justificadas e respectivo regime.
- 6 Concluído o Curso de Pós-Graduação, a equiparada a bolseira deverá desempenhar funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., ou em outro organismo sob a tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por um período não inferior a cinco anos, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo da presente equiparação.
- 7 O presente despacho tem efeitos reportados a 17 de Abril de 2009, nos termos do artigo 128.º n.º 2, al. a) do Código do Procedimento Administrativo.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 3 de Setembro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

PONTA DO OESTE - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ZONAOESTE DAMADEIRA, S.A.

Anúncio de concurso

Alteração à rede viária do campo de golfe da Ponta do Pargo

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDI-

NIF e designação da entidade adjudicante:
511146507 - Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e
Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Presidente do Conselho de

Administração Administração Endereço: Palácio do Governo Regional, Av. Zarco - 3.º andar Código postal: 9004 527
Localidade: Funchal

Telefone: 00351 291200060 Fax: 00351 291200069

Endereco Electrónico: pontadooeste@netmadeira.com
2 - OBJECTO DO CONTRATO

Designação do contrato: ALTERAÇÃO À REDE VIÁRIADO CAMPO DE GOLFE DAPONTA DO PARGO

Descrição sucinta do objecto do contrato: Execução das alterações à rede viária da Ponta do Pargo, necessárias à realização do campo

Tipo de Contrato: Empreitada de Obras Públicas

Valor do preço base do procedimento 5000000.00 EUR Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objecto principal
Vocabulário principal: 45233120
3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico: Não

É utilizado um leilão electrónico: Não

É adoptada uma fase de negociação: Não 4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

6 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Ponta do Pargo País: PORTUGAL

Distrito: Região Autónoma da Madeira Concelho: Calheta Código NUTS: PT300

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
Empreitadas de obras públicas
Prazo contratual de 15 meses contados nos termos do disposto no
n.º 1 do artigo 362.º do CCP
8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO N.º 6 DO
ARTIGO 81.º DO CCP
De acordo com o Programa de Concurso
De ACCESCO DE PROGRAMA DO CONCUERCO E APRECENTAÇÃO

9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Ponta do Oeste, S. A.

Endereço desse serviço: Palácio do Governo Regional, Av. Zarco -- 3.º andar

Código postal: 9004 527 Localidade: Funchal Telefone: 00351 291200060 Fax: 00351 291200069

Endereço Electrónico: paulapoeste@netmadeira.com

9.2 - Meio electrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas

Plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante:

www.vortalGOV.pt

Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso: 150 euros 10 - PRAZO PARAAPRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU DAS VERSÕES INICIAIS DAS PROPOSTAS SEMPRE QUE SE TRATE DE UM SISTEMADE AQUISIÇÃO DINÂMICO

Até às 17 : 00 do 30 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

11 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

12 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Proposta economicamente mais vantajosa

Factores e eventuais subfactores acompanhados dos respectivos coeficientes de ponderação: Preço e condições financeiras - (0.50); Prazo de Execução - (0.50) 13 - DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO: Não 14 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ORGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Ponta do Oeste, S.A. Endereço: Palácio do Governo Regional, Av. Zarco - 3.º andar

Código postal: 9004 527 Localidade: Funchal Telefone: 00351 291200060 Fax: 00351 291200069

Endereço Electrónico: pontadooeste@netmadeira.com 15 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DAREPÚBLICA

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento. 16 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA: Não

17 - OUTRAS INFORMAÇÕES

As propostas serão apresentadas em suporte de papel, ao abrigo do disposto no artigo 9.º das Disposições Transitórias do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Regime de contratação: Regime Geral
Regime de contratação: Código dos Contrato Públicos
18 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Paulo Jorge Fernandes de Sousa Cargo: Presidente do Conselho de Administração

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02